

**ATA DA 204ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONDEMA DE BERTIOGA - 2018**

*Data:* 27/02/2018

*Local:* Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Bertiooga - AEAAB

*Início:* 09h30      *Término:* 11h40

O Sr. Presidente deu início à reunião. Ausentes representantes do IBAMA. Representante da CMB (Rita de Cássia) justificou a ausência.

Foi dispensada a leitura da ata pelo fato de a mesma ter sido encaminhada por email aos conselheiros que não apresentaram nenhuma observação, sendo assim aprovada por unanimidade.

**PAUTA:**

**1. Assuntos Gerais:**

- a. **Conselheiro Nelo**: informou que a vereadora Valéria esteve em reunião em Brasília na semana passada, ocasião em que protocolou no Ministério do Meio Ambiente o mesmo documento de representação sobre a captação de água da Bacia do Rio Itapanhaú protocolado no Ministério Público. O Sr. Secretário também informou que o Gabinete do Prefeito já encaminhou a ata da reunião do CONDEMA do mês de janeiro, onde o Conselho se manifesta sobre o assunto para a CETESB, para que esta seja juntada ao processo de Licenciamento. Falou, ainda, que outras ações estão sendo tomadas em conjunto com a Procuradoria do Município e que os desdobramentos serão trazidos ao Conselho.
- b. **Conselheiro Ubirajara**: primeiramente parabenizou a SABESP por conseguir manter o abastecimento de água ininterrupto durante os dias de Carnaval. Em seguida questionou se seria adequado formar uma comissão para acompanhamento dos desdobramentos em relação ao assunto do Itapanhaú. O Sr. Presidente argumentou que as providências estão sendo tomadas, como explicado anteriormente e que o Conselho vem cumprindo seu papel, não carecendo neste momento de formação de comissão.
- c. **Dra. Cintia, da OAB**: questionou sobre a votação que ocorrerá na Câmara Municipal nesta data sobre a autorização para realizar contrato com a SABESP. Perguntou se não seria primeiro necessário aprovar o Plano de Saneamento. O Sr. Presidente esclareceu que este assunto já foi tratado em duas reuniões do Conselho, bem como em Audiência Pública e que tanto o Plano de Saneamento quanto a Lei Autorizativa já foram encaminhadas para apreciação da Câmara. Explicou que são pontos diferentes. Que a efetivação de contrato com empresa prestadora do serviço permite estabelecer regras, fiscalizar e cobrar cumprimento do estabelecido. O Conselheiro Fernando complementou informando que a aprovação da Lei Autorizativa não implica em assinatura imediata do contrato. Afirmou que a assinatura demanda longa discussão. O Conselheiro Paulo Velzi lembrou que a aprovação do Plano de Saneamento é imprescindível para a captação de verba para realização de obras.

2. **Alteração da Lei Municipal 627/2004 – Publicidade (Anexo I)**: o Sr. Presidente explicou sobre o teor da Lei e informou que a questão hoje é pontual. Atualmente a Lei determina que a demanda de fiscalização e lançamento de taxas de publicidade (placas, banners, letreiros, etc) é de competência da Secretaria de Meio Ambiente. Essa demanda envolve cerca de 500 processos/ano. A Secretaria de Meio Ambiente conta com apenas três fiscais em seu quadro funcional. Em discussão com os Srs. Secretário de Administração, Secretário de Governo e até com o Sr. Prefeito, chegou-se a conclusão que, tanto para desafogar a SM, quanto para agilizar os procedimentos administrativos, essa demanda pode ser absorvida pela fiscalização tributária da SA, posto que esta equipe já faz a vistoria, verificação e tributação para emissão dos alvarás de funcionamento, podendo nesta ocasião verificar também a publicidade. Isto, sem prejuízo da chamada Poluição Visual que, quando verificada, permanece sob a competência da SM. Procedeu, então, a leitura dos artigos 15 e 17 da Lei 627/04 e em seguida o Projeto de Lei que solicita a alteração destes artigos (Anexo I desta Ata). Após discussão o **PL foi colocado em votação e APROVADO** por unanimidade.
3. **Bem-Estar Animal**: o Sr. Presidente agradeceu a presença da Sra. Maira, Presidente do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal. Iniciou tornando pública a criação do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal - FUMPA na Caixa Econômica Federal, Ag. 2728, CC 71008-6 que poderá receber, além dos recursos vinculados ao carnê de IPTU, doações de voluntários simpatizantes da causa. Inicialmente foi disponibilizado pela administração um valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e espera-se que, com ações de divulgação e empenho de todos, essa ajuda tome maiores proporções para possibilitar ações necessárias para cuidar do bem-estar animal. Falou que hoje o setor de Zoonoses vem auxiliando no cuidado dos animais em suas instalações físicas, com sua equipe. Porém, o local é bastante precário. Solicitou ao Sr. Nicolá, Diretor de Finanças, um levantamento do que efetivamente já foi recolhido para o FUMPA e que neste início precisará do apoio do CONDEMA auxiliando no que for possível para subsidiar um funcionamento minimamente adequado para o Bem-Estar Animal. Em breve faremos uma visita à Zoonoses e ao Bem-Estar Animal do município de Mogi da Cruzes, cujos serviços são terceirizados, tanto para conhecer o espaço físico quanto para obter informações sobre o funcionamento e a eficácia da terceirização. Citou ainda o problema enfrentado pelo atraso na entrega dos carnês de IPTU, que dificulta o recolhimento das doações. Outra questão que precisa ser resolvida é a disponibilização do carnê na internet INCLUINDO as folhas de contribuição – o que não acontece hoje. São muitas as dificuldades neste início, mas estamos trabalhando para sanar os problemas, melhorar a estrutura e divulgar a possibilidade de doações.

O Diretor de Operações Ambientais, Sr. Castro, questionou quanto a situação de animais na orla da praia e o Sr. Presidente informou que hoje essa situação é tratada pelo Decreto municipal 505/00. Também as tratativas que transferem para o município a gestão das praias estão sendo finalizadas e então esta questão poderá ser melhor discutida. O Conselheiro Paulo Velzi lembrou que será preciso um trabalho mais amplo abrangendo comércio, cadeiras de praia, ambulantes. O

Conselheiro Ney Carlos, Secretário de Turismo de Bertiooga, informou que houve divergências quanto a inclusão de alguns locais no Termo de Adesão e que a ST já oficiou a SPU solicitando a alteração. Acredita que no prazo de 60 dias o Termo de Adesão deverá estar assinado e lembrou que o Município deverá apresentar um Plano de Gestão da Orla.

A Sra. Maira registrou que é muito importante o trabalho de divulgação de informações, para que todos conheçam o que é o Bem-Estar Animal, qual a diferença do seu trabalho para o trabalho do Centro de Controle de Zoonoses. Explicou que o Bem-Estar Animal é uma ciência relativamente nova, mas muito avançada aqui no Brasil, que cuida dos animais num âmbito mais amplo, com ações que no final visam a saúde do ser humano. Agradeceu ao Conselho e despediu-se.

O Sr. Secretário finalizou lembrando que o Bem-Estar Animal está no início, que ainda há muito o que fazer, que seu funcionamento depende de questões que vão desde a reforma administrativa até criação de estrutura e melhora na legislação.

4. **Informações Município Verde Azul**; o Conselheiro Fernando lembrou que em 2017 Bertiooga conquistou o 10º lugar no Município Verde Azul e que continuamos trabalhando para atender as diretrizes realizando ações em seus diversos segmentos. Explanou sobre o planejamento das ações visando a certificação do ano de 2018, e que este ano acontecerão duas certificações, em junho e em dezembro. O primeiro relatório deverá ser entregue em abril, visando uma atingir 40 pontos neste primeiro momento. Por fim, ressaltou que a Secretaria de Meio Ambiente possui um grupo técnico trabalhando no programa Município Verde Azul e que está aberto para receber sugestões de ações e melhorias de todos. O objetivo é que toda a comunidade participe ativamente.
5. **Informações Comitê de Bacias**: o conselheiro Fernando falou que dentre as diretrizes do programa MVA há exigência de trazer ao Conselho as informações sobre o que está ocorrendo no Comitê de Bacias. Explicou quais são as Câmaras Temáticas de que participam e informou que o Sr. Prefeito é o titular e ele, Fernando, suplente na plenária do Comitê de Bacias. Informou ainda que é o titular das Câmaras Técnicas. Agradeceu ao Sr. Nelson Portéro pela participação ativa durante os anos passados como representante da Prefeitura, inclusive trazendo em algumas ocasiões as informações a este Conselho. Por fim, colocou-se a disposição de todos para sugestões e falou que em próximas ocasiões trará ao Conselho as informações pertinentes.
6. **Regularização Fundiária (Anexo II)**: o Sr. Presidente lembrou que a leitura do Projeto de Lei foi realizada na reunião de dezembro/2017 para conhecimento de todos e que hoje passaremos diretamente à discussão de sugestões. Dentre os presentes o Sr. Valdizar apresentou suas considerações que foram discutidas e, quando aprovadas, registradas no Anexo II desta ata. Após discutirem, o Sr. Presidente colocou em votação o PL com as sugestões apresentadas e os Srs. Conselheiros **APROVARAM** por unanimidade. Assim, o PL seguirá para a Secretaria de Habitação, que posteriormente fará o encaminhamento à Câmara do Município.

7. **FUNESPA:** o Sr. Presidente apresentou a ata da 18ª Reunião do Conselho Diretor do FUNESPA. Explicou que não houve demanda para aprovação de despesas e apresentou apenas a atualização de saldo.

A próxima reunião foi agendada para o dia 27 de março de 2018. Nada mais havendo para tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, Cinthia Pestana Gomes (.....), lavrei a presente ata que depois de lida, discutida e achada conforme, foi assinada por mim, pelo Presidente e demais membros presentes. É parte integrante desta ata a Lista de Presença.

Bertioga, 27 de fevereiro de 2018.

---

**MARCO ANTONIO DE GODOI**

Secretário Interino de Meio Ambiente  
Presidente do CONDEMA

---

**João Nóbrega Júnior**

SMA – suplente

---

**Nelo José Fernandes**

CMB – titular

---

**Fernando Almeida Poyatos**

PMB – titular

---

**Ney Carlos da Rocha**

PMB – titular

---

**Carlos Figueiredo Mello**

Fundação 10 de Agosto – titular

---

**Maria Inês Verdiani de Carvalho**

AMAB – titular

---

**Marcos Roberto Laurenti**

SESC – titular

---

**Paulo Braga de Oliveira**

Pró-Urbe – suplente

---

**Ubirajara Gonçalves de Lima**

OSCIP Boracéia Viva – titular

---

**Paulo Roberto Maria Velzi**

AEAAB – titular

**Ata 204 - ANEXO I**  
**PROJETO DE LEI**

*“Altera a Lei Municipal n.º 627, de 17 de novembro de 2004, que regulamentou a afixação de letreiros e anúncios publicitários no Município”*

**Art. 1º** O artigo 15 e o artigo 17, caput e parágrafo único, da Lei Municipal n. 627, de 17 de novembro de 2004, passam a vigorar com as seguintes redações:

**“Art. 15.** A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, por seus Fiscais, deverá, constatado que o letreiro ou anúncio existente num determinado local está em desacordo com esta Lei, informar ao proprietário ou responsável a situação, notificando-o de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para adequação aos termos desta legislação.” (NR)

**“Art. 17.** Compete a Secretaria Municipal de Administração e Finanças a fiscalização e aplicação das normas previstas nesta Lei.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente, em casos de poluição visual, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá efetuar autuações, sendo as multas arrecadadas revertidas ao Fundo Especial de Preservação Ambiental e Fomento de Desenvolvimento – FUNESPA.

**Art. 2º** O Poder Executivo alterará, oportunamente, os regulamentos existentes, adequando-os a esta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 23 de fevereiro de 2018. (PA n. 5.434/2003)

**Eng.º Caio Matheus**  
Prefeito do Município

## **Ata 204 - ANEXO II**

### **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

*“Institui procedimentos administrativos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana e dá outras providências.”*

**Art. 1º.** Institui procedimentos administrativos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana com emprego de instrumentos jurídicos preconizados em legislação vigente que garantam a função social e ambiental da propriedade.

**Art. 2º.** A Regularização Fundiária no Município de Bertiooga observará os seguintes princípios:

- I. Ampliação do acesso à terra urbanizada, com prioridade para permanência na área ocupada, assegurados o nível adequado de habitabilidade e melhoria das condições de sustentabilidade urbanística, social e ambiental;
- II. Articulação com as políticas públicas setoriais de habitação, de meio ambiente, de saneamento básico e de mobilidade urbana, nos diferentes níveis de governo e com iniciativas públicas e privadas, voltadas a integração social e à geração de emprego e renda;
- III. Participação dos interessados em todas as etapas do processo de regularização;
- IV. Estímulo à resolução extrajudicial de conflitos, por meio da mediação e da transação.
- V. O emprego de instrumentos jurídicos que garantam a função socioambiental da propriedade.
- VI. Garantindo as condições sanitárias e a preservação ambiental em especial às áreas de preservação permanente conforme legislação em vigor.

### **Do Processo Administrativo no âmbito do Poder Público Municipal**

**Art. 3º.** O processo administrativo será instaurado e acompanhado pela CERPU – Comissão Especial de Regularização de Parcelamento de Solo Urbano.

**Parágrafo Único** - As necessidades materiais, físicas e humanas necessárias para o adequado desenvolvimento das Etapas do processo de Regularização Fundiária do Município de Bertiooga serão definidas pela CERPU, seguindo o regramento de aquisição e contratação na esfera pública.

**Art. 4º.** A CERPU tem autonomia para solicitar documentação complementar não constante da presente lei desde que tenha o claro objetivo de trazer maior transparência e segurança jurídica ao projeto de regularização fundiária.

**§ 1º** - Excepcionalmente a CERPU poderá exigir adequações urbanísticas, ambientais bem como compensações legais não observadas quando da implantação dos assentamentos, desde que baseado em parecer técnico da Secretaria competente.

**§ 2º** - A comissão se pronunciará a respeito do projeto de demarcação urbanística e em ato contínuo encaminhará à Secretaria de Meio Ambiente para Parecer Técnico.

**Art. 5º.** Concluído qualquer processo de Demarcação Urbanística para Regularização fundiária, a CERPU ou estrutura que vier a ser instituída encaminhará aos setores competentes para inserção no Cadastro Imobiliário Municipal.

**Art. 6º.** Os eventuais editais de Regularização Fundiária do Município de Bertioga deverão ter a maior divulgação possível, entendendo-se como procedimento mínimo:

- I. Afixação em lugar público;
- II. Publicação simultânea, por duas vezes no intervalo de 15 (quinze) dias, no Boletim Oficial do Município;
- III. O prazo de apresentação dos interessados será contado a partir da segunda publicação no Boletim Oficial do Município.

**Art. 7º.** O início de qualquer projeto de regularização fundiária de interesse específico poderá se dar mediante a protocolização de solicitação formal ao poder público, que deverá ser acompanhada de cópia dos seguintes documentos em duas vias:

- I. Certidão de Cadastro Imobiliário Municipal em nome de cada postulante envolvido, quando tiver, devendo apresentar certidão de não cadastramento;
- II. Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto a Municipalidade de cada postulante envolvido;
- III. Compromisso de compra e venda, as cessões e as promessas de cessão acompanhadas de prova de quitação do adquirente.
- IV. Cópia do CPF do RG e da certidão de casamento ou de pacto antenupcial, quando houver, de cada ocupante ou posseiro.

**Parágrafo Único** – Após a Prefeitura declarar um loteamento ou ocupação como interesse específico, o loteador ou associação local terá o prazo de 180 dias para dar início ao projeto de regularização fundiária a contar da data de publicação do Decreto.

**Art. 8º.** No ato da protocolização junto ao setor competente no Paço Municipal, deverão ser recolhidas a taxa de Regularização Fundiária de Interesse Específico.

**Art. 9º.** A Taxa De Regularização Fundiária de Interesse Específico tem como hipótese de incidência o exame dos respectivos projetos para sua aprovação.

**Art. 10.** A Taxa de Regularização Fundiária de Interesse Específico será calculada de acordo com o Anexo V - Tabela VIII, item 8 da Lei Municipal Complementar 324/1998 (Código Tributário Municipal).

**§ 1º** - Para os casos de substituição ou modificação de projetos, de Regularização Fundiária, serão cobradas novas taxas, de acordo com a Tabela prevista no "Caput" deste artigo.

**§ 2º** - Ficam isentas da Taxa de Regularização Fundiária de Interesse Específico:

- a. edificações culturais, compreendendo as educacionais, as culturais em geral e as religiosas, sem fins lucrativos, desde que o imóvel esteja em nome da entidade;
- b. edificações assistenciais, compreendendo hospitais, casas de saúde, asilos, creches, ambulatórios e congêneres, sem fins lucrativos;
- c. edificações institucionais, compreendendo edifícios para entidades públicas em geral, de administração direta ou indireta, sem fins lucrativos.

**§ 3º** - Os valores arrecadados com a referida taxa deverão ser direcionados para o Fundo Municipal de Habitação.

**Art. 11.** Quando a Prefeitura promover o projeto de regularização é de responsabilidade da DIRETORIA DE HABITAÇÃO, ou órgão que vier a substituir, o encaminhamento do projeto completo de Regularização Fundiária ao Oficial de Registro de Imóveis para averbação em matrícula, devidamente formatado com assinatura de seu Diretor e do Prefeito Municipal.

**Art. 12.** A conclusão do processo de regularização não afasta possíveis responsabilidades daquele que promoveu e ou participou do parcelamento irregular, seja no âmbito civil, administrativo ou criminal.

**Art. 13.** A Reurb obedecerá às seguintes fases:

- I. requerimento dos legitimados;
- II. processamento administrativo do requerimento, no qual será conferido prazo para manifestação dos titulares de direitos reais sobre o imóvel e dos confrontantes;
- III. elaboração do Estudo de Viabilidade Urbanística – EVU
- IV. elaboração do projeto de regularização fundiária;

- V. saneamento do processo administrativo;
- VI. Estudo técnico ambiental e/ ou risco assegurando a proteção das Áreas de Proteção Permanente conforme Legislação em vigor;
- VII. decisão da autoridade competente, mediante ato formal, ao qual se dará publicidade;
- VIII. expedição da CRF – Certidão de Regularização Fundiária, pela Diretoria de Habitação;
- IX. registro da CRF e do projeto de regularização fundiária aprovado perante o oficial do cartório de registro de imóveis em que se situe a unidade imobiliária com destinação urbana regularizada.

**§1º** - Não impedirá a Reurb, na forma estabelecida nesta Lei, a inexistência de lei municipal específica que trate de medidas ou posturas de interesse local, aplicáveis aos projetos de regularização fundiária urbana.

**§2º** - No caso de Reurb-S a iniciativa da abertura é da CERPU e deverá ser observado os seguintes documentos:

- I. Mapa com a localização da área com identificação dos limites físicos;
- II. Histórico da ocupação;
- III. Documentos registrais da área;
- IV. Levantamento planialtimétrico ou aerofotogramétrico cadastral georreferenciado da área de intervenção, com identificação dos viários, divisa dos lotes, polígono da edificação (com identificação do tipo de construção, número de pavimentos e número de correspondência);
- V. Selagem e cadastramento socioeconômico dos moradores;
- VI. Estudo de viabilidade urbanística;
- VII. Estudo técnico ambiental e/ ou risco assegurando a proteção das Áreas de Proteção Permanente conforme Legislação em vigor;
- VIII. Estudo técnico ambiental, quando for o caso;
- IX. Estudo técnico para situação de risco, quando for o caso;
- X. Identificação e anuência dos confrontantes de divisa de propriedade;
- XI. Projeto de Regularização Fundiária com:
  - a. Auto de demarcação urbanística, quando necessário;
  - b. Projeto de Parcelamento do solo;
  - c. Projetos de infraestrutura urbana, quando necessário;
  - d. Cronograma Físico de Obra;

- e. Descrição e planta do perímetro da área georreferenciado;
- f. Memorial descritivo dos lotes, das áreas públicas e outras áreas com destinação específica;

**§3º** - No caso de Reurb-S o EVU fica a encargo da Diretoria de Habitação e o ambiental, quando for o caso, pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**§4º** - O estudo de situação de riscos, quando for o caso, fica a encargo da Diretoria de Habitação ou Defesa Civil a contratação de profissional habilitado e capacitado para elaboração do Laudo de Risco.

**Art. 14.** Instaurada a Reurb, compete a Diretoria de Habitação aprovar o projeto de regularização fundiária, do qual deverão constar as responsabilidades das partes envolvidas.

**Parágrafo único** - A elaboração e o custeio do projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial obedecerão aos seguintes procedimentos:

I. Na Reurb-S:

- a. operada sobre área de titularidade de ente público, caberá à Diretoria de Habitação a responsabilidade de elaborar o projeto de regularização fundiária nos termos do ajuste que venha a ser celebrado, dará encaminhamento para elaboração do projeto e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária; em conjunto com servidor concursado do quadro da Prefeitura, desde que tenha capacidade e formação técnica para tanto.
- b. operada sobre área de titularidade de particular, caberá ao Município a responsabilidade de elaborar e custear o projeto de regularização fundiária e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária;

II. na Reurb-E, a regularização fundiária será contratada e custeada por seus potenciais beneficiários ou requerentes privados;

III. na Reurb-E sobre áreas públicas, se houver interesse público, constatado através de audiência pública chamada pela Secretária de Habitação, o Município poderá proceder à elaboração e ao custeio do projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial, com posterior cobrança aos seus beneficiários.

**Art. 15.** Na Reurb-E, a CERPU encaminhará aos órgãos competentes, por ocasião da aprovação dos projetos de regularização fundiária instruídos com a documentação e nos limites previstos na legislação em vigor, os responsáveis pela:

I. implantação dos sistemas viários;

II. implantação da infraestrutura essencial e dos equipamentos públicos ou comunitários, quando for o caso; e

III. implementação das medidas de mitigação e compensação urbanística e ambiental, e dos estudos técnicos, quando for o caso.

§ 1º - As responsabilidades de que trata o **caput** deste artigo poderão ser atribuídas aos beneficiários da Reurb-E.

§ 2º - Os responsáveis pela adoção de medidas de mitigação e compensação urbanística e ambiental deverão celebrar termo de compromisso com as autoridades competentes como condição de aprovação da Reurb-E.

### **Da Conclusão da Reurb**

**Art. 16.** O pronunciamento da autoridade competente que decidir o processamento administrativo da Reurb deverá:

- I. indicar as intervenções a serem executadas, se for o caso, conforme o projeto de regularização fundiária aprovado;
- II. aprovar o projeto de regularização fundiária resultante do processo de regularização fundiária; e
- III. identificar e declarar os ocupantes de cada unidade imobiliária com destinação urbana regularizada, e os respectivos direitos reais.

§1º - O beneficiário da regularização fundiária, com área construída de até 70 m<sup>2</sup> (setenta metros quadrados) inserido em Reurb-S, terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após a entrega do título de legitimação de posse ou fundiária para protocolar o pedido de regularização da construção, com isenção de taxas.

§2º - No caso de Reurb-S deverá ser observado as condições mínimas de habitabilidade, através de laudo elaborado por profissional e devido recolhimento de responsabilidade técnica.

**Art. 17.** A Certidão de Regularização Fundiária (CRF) é o ato administrativo de aprovação da regularização que deverá acompanhar o projeto urbanístico aprovado e deverá conter, no mínimo:

- I. o nome do núcleo urbano regularizado;
- II. a localização;
- III. a modalidade da regularização;

**Art 18.** Todos os atos administrativos decorrentes dessa lei poderão ser feitos por qualquer profissional habilitado à disposição da administração pública.

**Art. 19.** O inciso I, do artigo 3º, da Lei 343 de 28 de abril de 1999, passa ter a seguinte redação:

**Art.3º (...)**

*I. a criar uma Comissão Especial de Regularização de Parcelamento Urbanos – CERPU, composta por servidores que atuem ou que tenham formação técnica pertinente ao objeto de atuação da presente comissão, a qual será responsável pela Regularização Fundiária do município de Bertioga.*

**Art. 20.** O processo de regularização fundiária observará, preferencialmente, o fluxograma em Anexo I.

**Art. 21.** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta dos orçamentos então vigentes.

**Art. 22.** Esta lei poderá ser regulamentada por Decreto e entrará em vigor na data da sua publicação.

Bertioga, 31 de agosto de 2017.

**Eng.º Caio Arias Matheus**  
Prefeito do Município

## **ANEXO I**

### **FLUXOGRAMA DOS PROCEDIMENTOS**

#### **CERPU**

(Identificação da modalidade de Regularização Fundiária Urbana - REURB)

#### **Gabinete**

(Publicação do decreto que declara a modalidade que o núcleo se enquadra)

#### **Diretoria de Habitação / Responsável pelo Loteamento**

(Anexar a documentação e Elaboração de Estudo de Viabilidade Urbanística – EVU)

#### **Secretaria do Meio Ambiente / Responsável pelo Loteamento**

(Elaborar relatório ambiental)

#### **Defesa Civil / Responsável pelo Loteamento**

(Elaborar relatório de situação de risco)

#### **CERPU**

(Avaliação do Estudo Viabilidade Urbanística, relatório ambiental, relatório de situação de risco da área; autorizar o início dos Projetos de Regularização Fundiária)

#### **Diretoria de Habitação / Responsável pelo Loteamento**

(Elaboração dos Projetos de Regularização Fundiária)

#### **CERPU**

(Para aprovação dos Projetos de Regularização Fundiária)

#### **Secretaria de Planejamento Urbano**

(Emplacamento)

#### **Diretoria de Habitação**

(Expedição da Certidão de Regularização Fundiária e emissão dos Títulos em nome dos beneficiados)

#### **Secretaria de Administração e Finanças**

(Para cadastro de IPTU)